

**COMISSÃO DE JURISTAS DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS PARA REVISÃO DO  
ARCABOUÇO LEGAL DO SETOR PORTUÁRIO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA – 22.05.24**

**SUBCOMISSÃO II – SIMPLIFICAÇÃO  
REGULATÓRIA, PATRIMONIAL E AMBIENTAL**

- Descentralização – maior autonomia para as Autoridades Portuárias nos moldes da Lei 8.630/93
- Competência da Autoridade Portuária para realizar licitações e gerir contratos de arrendamento.
- Plena liberdade ao arrendatário e autorizado para realizar investimentos não previstos nos contratos.
- Eliminação da necessidade de análise do EVTEA na aprovação dos novos investimentos.

# TERMINAIS DE CONTEINERES BRASILEIROS E OS EVENTOS DE REGULACAO

<b>LEI 8.630/93</b>	<b>1,993</b>
1 LIBRA T35	1,995
2 TECON RIO GRANDE	1,997
3 TECON SANTOS	1,997
4 ICTSI RIO	1,998
5 MULTIRIO	1,998
6 SEPETIBA TECON	1,998
7 TCP	1,998
8 ECOPORTO SANTOS	1,998
9 TECON SALVADOR	1,999
10 TECON ITAJAI	2,000
11 TECON SUAPE	2,001
<b>INSTALACAO DA ANTAQ</b>	<b>2,002</b>
12 APMT PECEM	2,002
13 PORTO CHIBATAO	2,002
14 TECON VILA DO CONDE	2,003
<b>RES 55 ANTAQ - AUTORIZACAO INSTALACAO PORTUARIA</b>	<b>2,003</b>
15 SUPERTERMINAIS	2,004
16 PORTONAVE	2,007
17 TERMINAL VILA VELHA	2,007
<b>CRIACAO DA SECRETARIA DE PORTOS</b>	<b>2,007</b>
18 TECON IMBITUBA	2,008
19 PORTO ITAPOA	2,011
<b>LEI 12.815/2013 - CENTRALIZACAO</b>	<b>2,013</b>
20 BTP SANTOS	2,013
21 DPW SANTOS	2,013



- A regulação excessiva inibe investimentos
- A probabilidade de investimento de capital estrangeiro em um ambiente regulado é 50% menor do que em um mercado onde não haja regulação

# Expansão em Santos – Terminal Santos Brasil Tecon Investimento da Operadora SB Participações

TECON SANTOS EM 1997



TECON SANTOS EM 2013



# Expansão em Santos – TERMINAL BTP Investimento das Operadoras Globais TiL e APMT

BTP EM 2008



BTP EM 2013



# Expansão em Santos – Terminal DPW Santos Investimento da Operadora Global DPWorld

DPW SANTOS EM 2010



DPW SANTOS EM 2013



- Isonomia entre os modelos de exploração de instalações portuárias – arrendamento e autorização
  - Eliminação das cláusulas de Movimentação Mínima (take or pay) de todos os contratos de arrendamento.
  - Eliminação das cláusulas de preço-teto em todos os contratos de arrendamento.
  - Estes condicionantes não existem nos contratos de adesão dos TUPs, que concorrem diretamente com os terminais arrendados.



# Prevalência da Regulação exercida pela ANTAQ sobre as demais Autarquias

- Eliminação dos conflitos de competência regulatória entre ANTAQ e CADE, com prevalência da decisão da ANTAQ sobre outras autarquias.
- Controle do TCU, AGU e MP aos atos da ANTAQ deve se ater à conformidade e legalidade – Controle de segunda ordem.
- Adoção do modelo regulatório do setor portuário nos EUA (FMC) e Comunidade Européia (EU), onde estas autarquias tem exclusividade na regulação do setor marítimo e portuário.

# Harmonização do prazo de exploração do arrendamento portuário por 70 anos (Decreto 9.048/17).

- Aplicar o prazo de arrendamento de até 70 anos previsto no Dec. 9.048/17 a todos os contratos de arrendamento, inclusive os contratos em andamento.

# Liberdade Econômica

- Definição legal dos conceitos de tarifa - serviço prestado pelo Estado e preço – serviço prestado pelo operador privado.
- Modicidade tarifária e liberdade de preços.

- Competência exclusiva do Ministério responsável pela exploração de portos e instalações portuárias na outorga de autorização de portos secos e recintos aduaneiros.
- No modelo atual, a Receita Federal (SRF) é responsável pela outorga de portos secos.
- A SRF não observa o planejamento setorial exercido através do sistema PNLN => PM => PDZ
- A SRF não elabora AIR – Análise de Impacto Regulatório nem promove discussão social através de audiências públicas em seus processos.
- Os parâmetros de segurança adotado pela SRF para portos molhados é muito superior aos parâmetros dos portos secos, causando assimetria regulatória.

- Competência exclusiva do Ministério responsável pela exploração de portos e instalações portuárias na outorga de autorização de portos secos.



# PROPOSTAS ABRATEC

- Liberdade Econômica
- Harmonização do prazo de exploração do arrendamento portuário por 70 anos (Decreto 9.048/17).
- Isonomia entre os modelos de exploração de instalações portuárias – arrendamento e autorização
- Prevalência da Regulação exercida pela ANTAQ sobre as demais Autarquias
- Competência exclusiva do Ministério responsável pela exploração de portos e instalações portuárias na outorga de autorização de recintos aduaneiros.
- Descentralização – maior autonomia para as Autoridades Portuárias nos moldes da Lei 8.630/93
- CAP Deliberativo, com efetiva participação na gestão dos principais atores na dinâmica operacional dos portos organizados com o reestabelecimento da composição e voto em bloco previsto na Lei nº 8.630, de 1993.
- Alteração de poligonal portuária precedida de consulta e audiência pública.